Lei nº 1.874/2013, de 26 de dezembro de 2013.

Altera a Lei n.º 1312, de 16 de março de 2004.

Gildo Benjamin Bortolotto, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1213 de 16 de março de 2004, redação dada pela Lei nº 1488 de 28 de dezembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, as seguintes entidades:

1. Associação Formigueirense de Interesses Sociais - AFIS;

2. Brigada Militar;

3. Clube União Formigueirense;

4. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana;

5. C.T.G. Coxilha Verde;

6. C.T.G. Carreteiros do Pago;

7. Escola Estadual de Ensino Fundamental "Oliva Lorentz Schumacher";

8. Igreja Evangélica Assembléia de DEUS;

9. Igreja Metodista Wesleyana;

10. Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor;

11. Movimento de Apoio à Polícia Civil - MAP

12. Paróquia de São João Batista;

13. Sindicato dos Servidores Municipais de Formigueiro – SIMFOR;

14. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

15. Sindicato Rural de Empregadores;

16. Sociedade Recreativa Princesa Isabel.

17. Associação Bíblica e Cultural de Santa Maria

18. União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 26 de dezembro de 2013.

Gildo Benjamin Bortolotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração

PROJETO DE LEI Nº 074/13

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o referido Projeto em virtude da necessidade de alteração em nome, bem como a inclusão de nova entidade na relação de isentos de pagamentos dos referidos impostos e taxas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,
Em 05 de dezembro de 2013.

Gildo Benjamin Bortolotto
Prefeito Municipal